



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº. 457/2006, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, para atualizar a nomenclatura das Secretarias Municipais relacionadas no artigo 7º da supracitada Lei, modifica as competências das Secretarias Municipais de Coordenação e Planejamento e de Obras e Urbanismo, e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº. 457, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, a fim de atualizar a nomenclatura das Secretarias Municipais relacionadas no artigo 7º da supracitada Lei, bem como de modificar as competências das Secretarias Municipais de Coordenação e Planejamento e de Obras e Urbanismo, e a nomenclatura da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº. 457 de 21 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam mantidas a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Geral de Governo, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Gabinete da Prefeita

Sustentável, bem como mantidos os respectivos cargos de Secretários Municipais". (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 9º, inciso V, da Lei Municipal nº. 457, de 21 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º.....
V – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável (SMPDS) " (NR)*

Art. 4º Fica alterado o artigo 14, *caput*, e acrescidos os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV, XVI na Lei Municipal nº. 457, de 21 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável (SMPDS) tem a seguinte área de competência:

*XI – traçar as diretrizes da política urbanística municipal;
XII – coordenar e fomentar a regularização fundiária e a política municipal de habitação de interesse social, rural e urbana;*

XIII – desenvolver a política municipal de desenvolvimento sustentável com base nas prerrogativas do Plano Diretor Municipal e seus respectivos Planos Setoriais;

XIV – promover ações integradas e convergentes com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para garantir o cumprimento das normas e leis ambientais no processo de planejamento sustentável do Município.

XV – promover a fiscalização, a notificação, a emissão de decisões administrativas e autuações das prerrogativas descritas no Código Municipal de Posturas, Código Municipal de Obras e no Plano Diretor Municipal, principalmente relacionadas as obras e edificações em geral, assim como das ocupações e do uso regular do solo urbano e rural no Município;

XVI – proceder à formulação e execução dos programas de saneamento básico". (NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 17, *caput*, da Lei Municipal nº. 457, de 21 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU) tem a seguinte área de competência:

I – execução e manutenção de obras de infraestrutura de saneamento de competência municipal de forma direta, ou fiscalização quando realizada por empresas contratadas.



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

II – executar, por administração direta ou através de terceiros, obras de conservação e recuperação de prédios públicos, de abertura e manutenção de drenos e vias ou rodovias públicas, de pavimentação e calçamento, de construção de parques e áreas de lazer, entre outras atividades correlatas;

III – manter o controle operacional da frota de máquinas e equipamentos pesados sob sua responsabilidade;

IV – executar o controle e a manutenção dos serviços de iluminação pública;

V – coordenar, regulamentar e operacionalizar de forma direta ou por administração de terceiros as áreas de triagem, armazenagem ou transbordo de resíduos em geral;

VI – manter as atividades da Secretaria devidamente em harmonia e licenciadas ambientalmente, quando for o caso;

VII – promover programas, obras e serviços de interesse local". (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, e, especial, as previstas nas Leis Municipais nº. 041/1989, 020/1990, 026/1991, 001/1993, 014/1993, 031/1991, 007/1994, 014/1994, 016/1994, 311/2002, 329/2003, 332/2003, 338/2003, 340/2003, 350/2003, 356/2003.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

FABIANY ZOGBI ROIG
Prefeita

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 380A-4669-1AFF-0797

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MENDONÇA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-39) em 15/09/2022 16:45:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.XXX.XXX-20) em 15/09/2022 19:50:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/380A-4669-1AFF-0797>